



PARECER Nº. 28/2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 07/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Exmo. Sr.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Pércio Paulo Provin (Presidente), Michele de Cássia Rossa Babinski (Secretária) e Josnei Chimiloski (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 07/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como súmula: “Concede a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóvel integrante do Patrimônio de Portadores de doenças consideradas graves, alencadas nesta Lei, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências”, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Poder Legislativo Municipal com o fim de: isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que sejam de propriedades e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos menor que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves. Para fins da isenção de que trata o “CAPUT” , entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a- Neoplasia maligna (câncer)
- b- Hanseníase
- c- Esclerose múltipla
- d- Paralisia irreversível e incapacitante
- e- Doença de Parkinson
- f- Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS
- g- Fibrose Cística (mucoviscidose)
- h- Lúpus

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)



Através do referido Projeto de Lei, tivemos a preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento depende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar. Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, **vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.**

Desta forma, como cabe a essa comissão exarar parecer sobre a matéria e não vendo óbice em sua tramitação, visto que beneficiará toda a coletividade, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 07/2022**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 24 de novembro de 2022.


JOSNEI CHIMIOSKI
RELATOR

DO PARECER DA COMISSÃO
(Art. 65, III R.L.)

Analisando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 07/2022.**

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 24 de novembro de 2022.


PÉRCIO PAULO PROVIN
Presidente


MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI
Secretária



ATA Nº. 28, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022
COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA – CFTCE

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, as quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, senhores vereadores Pércio Paulo Provin, Michele de Cássia Rossa Babinski e Josnei Chimiloski, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 07/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que contém a súmula: “Concede a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóvel integrante do Patrimônio de Portadores de doenças consideradas graves, alencadas nesta Lei, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências”. Acompanham o voto do relator pela aprovação do projeto em questão, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Michele de Cássia Rossa Babinski, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

PÉRCIO PAULO PROVIN
PRESIDENTE

MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI
SECRETÁRIA

JOSNEI CHIMILOSKI
RELATOR